



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90001 / 2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações, aos agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros, doravante denominados beneficiários da Administração Direta e Autárquicas do Município de Iguaba Grande/RJ, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificado no termo de referência e seus anexos.

SECRETARIA REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORDENADOR DE DESPESAS

Valdeci Pereira da Silva Júnior

1.	PREÂMBULO	3
2.	OBJETO	3
3.	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:	4
4.	DA RETIRADA DO EDITAL:	4
5.	DOS ESCLARECIMENTOS:	5
6.	REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAÇÃO:	5
7.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	8
8.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:	11
9.	DA FASE DE JULGAMENTO:	17
10.	DA FASE DE HABILITAÇÃO:	20
11.	DOS RECURSOS	27
12.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	
13.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	30
14.	DA GARANTIA:	30
15.	DO TERMO DE CONTRATO:	31



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

16.	DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:	31
17.	DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:	31
18.	DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	32
19.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:	32
20.	DO PAGAMENTO:	32
21.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:	32
22.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:	35
23.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:	38



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 90001 / 2024

PROCESSO Nº 3386 / 2024

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

1. PREÂMBULO

O Município de Iguaba Grande através da Secretaria Municipal de Administração, torna público aos interessados que promoverá licitação, **na modalidade PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 2230 de 08 de março de 2024 e das exigências estabelecidas neste Edital.

Integram este Edital os seguintes Anexos:

I - Termo de Referência

II – Carta Credenciamento

III – Modelo Proposta de Preços

IV– Modelo de Declaração Unificada

V – Valor mínimo estipulado pela Administração

VI - Minuta do Contrato

VII – Delaração de Ausência de Intervenção, Liquidação ou Suspensão

2. OBJETO

2.1 Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações, aos agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros, doravante denominados beneficiários da Administração Direta e Autárquicas do Município de Iguaba Grande/RJ, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificado no termo de referência e seus anexos.

2.2 A licitação não será dividida em itens, pois trata se de prestação de serviços inerentes ao gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais, logo sua adjudicação se dará de forma global, conforme constante do Termo de Referência e anexos.

2.3 O critério de julgamento adotado será do tipo de MAIOR OFERTA, com o valor mínimo estipulado pela Administração em R\$ 5.848.063,80 (cinco milhões oitocentos e e quarenta e oito mil, sessenta e três reais e oitenta centavos), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A sessão será na forma presencial, em face das **Limitações no Critério de Julgamento COMPRASGOV.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

O sistema atual não permite a implementação de todos os critérios de julgamento previstos na Lei 14.133/2021, especialmente no que tange ao critério de "Maior Lance/Oferta". A falta dessa funcionalidade compromete a realização de processos licitatórios de forma eletrônica de acordo com as exigências legais previstas na legislação. Tendo em vista atualmente o sistema em questão, estar parametrizado somente para critérios de menor valor ou desconto. Não sendo o critério para o objeto deste certame, haja visto a especificidade da matéria. Cumpre esclarecer ainda, que além do motivo supramencionado, a modalidade Pregão Presencial encontra-se previsto na Lei nº 14.133/2021, conforme preconizado no Art. 17 - § 2º c/c § 5º, sendo devidamente justificado e atendimento as particularidades prevista na forma de realização presencial do ato.

Data da Abertura da Sessão e Recebimento dos Envelopes : 07 / 11 /2024

Horário: 10 horas -

Local: Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, **RODOVIA AMARAL PEIXOTO, nº 3399, KM 102 – CIDADE NOVA - IGUABA GRANDE – RJ, sala da** Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Transparência

Código da UASG: 980774

Critério de Julgamento: MAIOR OFERTA

3.1 A sessão pública será conduzida pelo Sr. Pregoeiro Hérique da Costa Corrêa, auxiliado pela equipe de apoio formada pelos membros André Luiz Façanha Macedo e Vânia Lúcia Viana Marques, nomeados através da portaria Nº 4801 / 2024.

4 DA RETIRADA DO EDITAL:

4.1 As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município de Iguaba Grande, no endereço eletrônico <https://www.iguaba.rj.gov.br>, na aba “transparência – licitações – 14.133”

4.2 As retiradas do Edital também poderão ser realizadas presencialmente por meio magnético na sede da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, localizada na **RODOVIA AMARAL PEIXOTO, nº 3399, KM 102 – CIDADE NOVA - IGUABA GRANDE – RJ**, junto a Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Transparência, de segunda a sexta feira no horário das 08:30 às 17:00 mediante a apresentação do carimbo do CNPJ e a entrega de 01 (uma) resma de folha de papel A4.

4.3 Todas as informações referentes ao certame serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) bem como disponibilizadas e no Portal da Transparência do Município de Iguaba Grande, no endereço eletrônico <https://www.iguaba.rj.gov.br>, na aba “transparência – licitações – 14.133”

5 DOS ESCLARECIMENTOS :



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

5.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser dirigidos ao pregoeiro em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@iguaba.rj.gov.br, acompanhado de documentos de admissibilidade ao apresentado.

5.2 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela secretaria requisitante.

5.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.4 Os pedidos de esclarecimentos também terão sua divulgação na internet, através do site: <https://www.iguaba.rj.gov.br>, na aba “transparência – licitações – 14.133

5.4.1 Às licitantes interessadas, cabem acessar assiduamente o referido endereço eletrônico <https://www.iguaba.rj.gov.br>, na aba “transparência – licitações – 14.133 e sistema para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

5.5 Os impugnantes deverão apresentar documento que comprove a habilitação do signatário para responder pela Empresa/Sociedade empresária.

5.6 Serão consideradas tempestivas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos encaminhados por e-mail enviados até às 16 horas do último dia do prazo.

5.7 Não serão aceitos documentos enviados por meios diversos dos previstos neste Edital, tais como Correios ou outra forma de entrega expressa, ou entregues fora do local e horário previstos nos itens 5.1 e 5.2.

6 REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAÇÃO:

a) DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Credenciamento é condição obrigatória para participação na fase de lances deste pregão.

6.2. Para manifestar-se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório, as empresas licitantes poderão credenciar um representante, apresentando os documentos abaixo relacionados fora dos envelopes de “Proposta” e de “Documentação”, obedecendo aos seguintes critérios:

6.2.1. Tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente), este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, juntamente com cópia autenticada ou original do respectivo Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Civis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.2.2. Tratando-se de procurador, este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, acompanhada da Carta de Credenciamento (**Modelo do ANEXO II**, deste Edital), com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

6.2.3. Deverá ser apresentada a Declaração Unificada (Modelo do **ANEXO IV, deste Edital**).

6.3. Ao credenciado não será permitido representar mais de uma empresa licitante.

6.4. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

6.5. Fica assegurada aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceito pelo Pregoeiro.

6.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

6.7. A falta ou incorreção dos documentos de credenciamento não implicará a exclusão da empresa/licitante em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se das demais fases do pregão.

6.8. O licitante deverá apresentar os seus respectivos documentos acima relacionados, em cópia legível autenticada por cartório competente. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para a devida autenticação funcional, (considerar-se-á original a via impressa de documento que esteja disponível na INTERNET).

b) Da participação no Pregão:

6.9. Poderão participar deste Pregão, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e as que se credenciarem presencialmente na data da sessão pública designada.

6.10. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública do Município de Iguaba Grande, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, não podendo participar ainda as que:

- a)** estiverem incursas na pena do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- b)** aquele que não atenda as condições deste edital e/ou seus anexos;
- c)** aquele que esteja enquadrado em quaisquer das condições previstas no artigo 14 da lei 14.133/21;
- d)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- e)** apresentarem propostas com valor global inferior ao estabelecido pela Administração ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme (Art. 59, inciso III) da Lei 14.133/21;
- f)** estejam sob falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- g)** forem estrangeiras e não satisfizerem a exigência estipulada no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;
- h)** estiverem reunidas em Consórcio e os concordatários, devido à natureza do objeto licitado e ao valor a ser contratado.

6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

6.12. No caso de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, o mesmo impedimento se dará ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.13. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.14. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.15. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, somente poderão participar deste PREGÃO empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos;

6.16. A participação na presente licitação implica aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 A proposta de preço, conforme Modelo do **ANEXO III**, deverá ser apresentada em uma via, em impresso próprio e timbrado da proponente, datilografada/digitada, sem rasuras, borrões, ressalvas, entrelinhas ou omissões, datada e assinada sobre carimbo da empresa, constando contendo o valor ofertado e a descrição detalhada do objeto, conforme especificações contidas do termo de referência.

7.2 Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.

7.3. Para a formulação de sua proposta, a licitante deverá observar as informações contidas no Termo de Referência, ANEXO I.

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.5. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

7.6. A Proposta de Preço deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de Preço, será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.8. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

7.9. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste MUNICÍPIO.

7.10. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7.11. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta de Preço.

7.12. O encaminhamento da Proposta de Preço pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

7.13. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e oferta de lances.

7.14. O preço deverá ser ofertado incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

7.15. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MAIOR LANCE**, observados o prazo máximo de execução, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital. Será vedada a aceitação de propostas, cujo preço seja inferior ao estimado para a presente contratação.

7.16. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes serão convocados pelo Pregoeiro para encaminhar lances verbais, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor, devendo ser consignado em ata o seu registro.

7.17. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser relativo a **1% (um por cento)** em relação ao último lance registrado.

7.18. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

7.19. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

No local, data e hora fixados no preâmbulo, apresentarão os licitantes, quando solicitado pelo Pregoeiro, 2 (dois) envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente, "A" e "B", constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

Envelope A – Proposta de Preços

Pregão Presencial nº 90001 / 2024

Processo Administrativo nº 3386 / 2024

Nome completo e endereço do licitante

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

Envelope nº B – Documentação de Habilitação

Pregão Presencial nº 90001 / 2024

Processo Administrativo nº 3386 / 2024

Nome completo e endereço do licitante

CNPJ:

8.1 Ao abrir a sessão, o pregoeiro receberá das licitantes, em envelopes distintos, devidamente lacrados e identificados, as propostas de preços e os documentos de habilitação. Ato contínuo, ambos os envelopes serão externamente rubricados pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

8.2. Em seguida, o pregoeiro procederá à abertura do ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇO, divulgando e ordenando os valores ofertados, bem como verificando a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

8.3. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MAIOR LANCE**, observadas as exigências definidas neste edital e em seus anexos.

8.4. O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser de, no mínimo, **R\$ 5.848.063,80 (cinco milhões oitocentos e quarenta e oito mil, sessenta e três reais e oitenta centavos)**.

8.5. O pregoeiro verificará a conformidade das propostas aos requisitos estabelecidos no edital, devendo avaliar a aceitabilidade conforme disposto no item 8.4. As propostas que não atenderem aos critérios de aceitabilidade serão desclassificadas.

8.6. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.7. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada como de menor oferta dentre as selecionadas, seguido dos demais em ordem crescente.

8.8. A licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ela ofertado e registrado em ata.

8.9. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes.

8.10. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.11. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior oferta e o valor estimado para a contratação.

8.12. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as ofertas definidas segundo o objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de Maior Oferta.

8.13. O intervalo mínimo de cada lance deverá ser de 1% (um por cento) sobre o último lance registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

8.14. Neste Pregão Presencial o modo de disputa adotado é o **aberto**, assim definido no art. 56, da Lei nº 14.133/2021.

8.15. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem decrescente dos preços.

8.16. Será considerada como mais vantajosa a licitante que tiver feito a MAIOR OFERTA, proposta e aceita, obtida na forma da condição anterior.

8.17. Encerrada a etapa anterior, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.17.1. SICAF;

8.17.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.17.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

8.18. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.19. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.19.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.19.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.19.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.20. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.20.1. Contiver vícios insanáveis;

8.20.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.20.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

8.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9 - DA FASE DE JULGAMENTO:

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.4. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se os valores unitários estimativos da contratação.

9.5. Não serão aceitas propostas com valor global ofertado, inferior ao estipulado pela Administração, para a presente contratação.

9.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

9.7. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.8. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

10 - DA FASE DE HABILITAÇÃO:

Habilitação jurídica:

10.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.1.1 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

10.1.4 **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País.

10.1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.7 CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

10.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

10.2.1 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso.

10.2.2 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.3 **Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado.

10.2.4 Para as empresas sediadas em outros Estados, o(s) documento(s) emitido(s) pela Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, para fins de prova de regularidade fiscal deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar, de outra forma documental, tal situação fiscal podendo para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou de informação oficial emitida pelo Órgão Fazendário.

10.2.5 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

10.2.6 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2.7 Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.2.8 **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa de Débitos ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa do Imposto Sobre Serviços (ISS), além da Certidão Negativa da Dívida Ativa do domicílio ou sede da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

10.2.9 Nos Estados e Municípios em que as Certidões de regularidade com a Fazenda forem de emissão conjunta (unificada), englobando a situação da empresa perante a Dívida Ativa, esta condição deverá vir expressa na certidão, admitida a possibilidade de comprovação por outro documento oficial emitido pelo Poder Público responsável pela informação.

10.2.10 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de **declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio** ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3 Qualificação Econômico-Financeira:

10.3.1 Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

- i. Os documentos devem ser registrados e arquivados conforme legislação aplicável;
- ii. A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;
- iii. A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) é de, no mínimo, 8% (oito por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil, vide Resolução nº 4.193/2013 do Banco Central do Brasil.

$IB = RIX 100(PRE/fator F)$

Onde: IB: Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital;

PR: Patrimônio de Referência;

PRE: Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,08

10.3.2 Relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis;

10.3.3 A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB (Índice de Basileia);

10.3.4 Declaração de que o participante do certame não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos públicos de fiscalização, conforme **modelo Anexo VII**, as demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade;

10.3.5 Apresentar os índices de Análise Econômica Financeira, conforme Anexo VIII, que será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente (ILC), liquidez geral (ILG) e solvência geral (SG), conforme modelo **ANEXO V**. Caso os índices de análise de Balanço sejam insuficientes, a empresa poderá apresentar comprovante de Capital Social integralizado de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

10.3.6 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica; ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física; ou Certidão Negativa de Distribuição e Certidão Negativa de Insolvência, expedidas pelo distribuidor da sede da Sociedade Simples. A licitante sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, **declaração passada pela autoridade judiciária de sua comarca, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência ou concordatas**, ou a **Certidão dos Cartórios da Comarca** para fins de Licitação Pública, exceto se a empresa estiver sediada no Município de Iguaba Grande.

10.3.7 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

10.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Atestado de capacidade técnica** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os contratos assumidos, cujo objeto seja igualou similar ao deste processo licitatório.
- b) A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição, caso se faça necessário. Em se tratando de atestado emitido por entidade pública, este deverá conter o nome do funcionário e matrícula, e, de empresa privada, deverá constar o nome do emitente.
- c) No Atestado de Capacidade Técnica deverá constar o nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica ou qualquer outra forma que possa valer-se para manter contato com a empresa declarante, possibilitando ao Pregoeiro o poder de diligência, caso necessário for.
- d) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- e) Havendo dúvidas fundadas do Pregoeiro em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados, poderá exigir documentos que comprovem a contratação indicada, sob pena de inabilitação do licitante
- f) OS atestados de capacidade técnica estarão sujeitos à diligência para averiguar, através de visita técnica ou análise do contrato firmado entre o emitente do atestado e a Licitante, a autenticidade das informações. Se durante esse processo for constatada fraude em qualquer documento, a Licitante envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão e estará sujeita às penalidades da Lei.
- g) Deverá ser apresentada certidão emitida pelo Banco Central do Brasil comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar; e
- h) Declaração de que suas agências e seus caixas eletrônicos possuem toda infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

10.5 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

- A) Modelo de Declaração Unificada – Anexo IV
- B) Modelo de Declaração de Ausência de Intervenção, Liquidação ou Suspensão - Anexo VII

10.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.7 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou autenticado perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

10.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.10 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.13 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [Decreto Municipal 2230/2024 de 08 de Março de 2024](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

10.14.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.14.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.15 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

10.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

11 DOS RECURSOS:

11.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, para cada fase recursal, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata manifestar sua intenção de recurso.

11.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

11.3. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, através do protocolo da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo mesmo modo, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. Não sendo o caso de retratação a ser realizado pelo pregoeiro, os recursos serão apreciados **pela autoridade competente**.

11.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte, se for o caso, será concedido prazo para que qualquer licitante manifeste intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretente recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.7. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

11.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.9. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.10. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.11. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.12. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.13. A convocação se dará por meio do Portal Oficial do Município de Iguaba Grande (<https://www.iguaba.rj.gov.br>, na aba “transparência – licitações – 14.133”.

12.13.1. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.9. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. DA GARANTIA:

14.9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

14.9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

14.10. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS:

14.10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO:

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2 A adjudicatária terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.4 O prazo de vigência da contratação é de 60(sessenta meses), conforme estabelecido no Termo de Referência.

15.6 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.7 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.8 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

15.9 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.10 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

16.1 Não haverá reajustamento em sentido geral do valor contratual.

17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

17.1 O MUNICÍPIO adotará, em conjunto com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-salário em nome dos agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros, doravante denominados beneficiários da Administração Direta e Autárquicas do Município de Iguaba Grande/RJ, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.

17.2 - O pagamento dos servidores, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo MUNICÍPIO.

17.3 – Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-salário.

17.4 – O contrato administrativo assinado entre a Prefeitura de Iguaba Grande e a instituição vencedora do certame contará com a anuência das seguintes instituições municipais: Administração Direta do Município de Iguaba Grande e PREVIGUABA – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Iguaba Grande, sem qualquer custo adicional para licitante vencedor.

17.5 A gestão e fiscalização do objeto serão exercidas por servidores indicados pela contratante, conforme disposto no Decreto Municipal de nº. 2230/2024.

17.6 – À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

17.7 – A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas

18 DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1 As despesas com o presente objeto não onerarão a dotação orçamentária do Município de Iguaba Grande.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

Obrigações da Prefeitura Municipal de Iguaba grande:

19.1 Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

19.2. Após assinatura do contrato, encaminhar ao Banco, no prazo máximo **de 5 (cinco)** dias úteis, em meio digital, os dados dos servidores/funcionários, necessários à abertura das contas-salário no padrão da Resolução BACEN nº. 2025.

19.3. O MUNICÍPIO abrirá as contas-correntes necessárias na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada na Cidade de Iguaba Grande para realização dos serviços de pagamento de servidores/funcionários.

19.4 – Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse às contas-salário dos servidores são de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

19.5 - O MUNICÍPIO providenciará a transferência à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores/funcionários, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio transferência bancária.

19.6. Repassar ao Banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 01 (um) dia útil imediatamente anterior à data prevista para liberação do pagamento = D – 1.

19.7 - Repassar ao Banco, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

19.8- Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

19.9- Comunicar ao Banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de seus agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros.

19.10-Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do Município de devolução de valores em caso de reclamação.

19.11- Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias **úteis**, as inconsistências porventura indicadas pelo Banco.

19.12- Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

19.13 - Analisar, se for o caso, os pedidos de utilizações e adaptações de espaços públicos do **MUNICÍPIO** a serem efetuados pela Instituição Financeira vencedora da licitação obedecendo as determinações do Município de Iguaba Grande/RJ.

19.14 - Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores/funcionários dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-salário na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

19.15 – Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos e inativos na instituição financeira contratada.

19.16 – Informar sempre que solicitado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

19.17 – Enviar mensalmente por meio eletrônico, com dois dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores ativos, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas.

19.18 – A Prefeitura deve indicar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e orientar seus fornecedores a terem ou indicar preferencialmente conta corrente na instituição vencedora do certame para que o Município possa realizar os pagamentos através da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

19.19 – Prestar todo apoio necessário a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

Obrigações da Instituição Financeira:

19.20 – Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

19.21 – Designar agência bancária localizada no município de Iguaba Grande – RJ, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco. Caso não seja possível a instalação do PAE neste local a agência bancária deverá ser a mais próxima da Sede da Prefeitura do Município de Iguaba Grande/RJ, situada a **Rodovia Amaral Peixoto, KM 102, nº 3399 – Cidade Nova – Iguaba Grande –RJ – CEP: 28960-000.**

19.22 – Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por perdas e danos decorrentes desta omissão.

19.23 – Informar aos beneficiários do contrato para fins de abertura de conta salário, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, cadastramento de senha, etc.

19.24 – Indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, para fins de cumprimento do que expõe este Termo de Referência.

19.25 – Informar ao município, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta corrente aberta.

19.26 – Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros, com base na folha de pagamento repassada pelo município, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

19.27 – Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do Município.

19.28 - Comunicar ao Município, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao envio do arquivo, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistência nas informações bancárias, para fins de regularização = D + 1.

19.29 – Checar se o CPF do beneficiário é o mesmo do cadastrado na conta salário.

19.30 - Comunicar ao Município, após o processamento do arquivo de remessa de crédito (**arquivo eletrônico no padrão CNAB**) os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

19.31 - Isentar o MUNICÍPIO de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados durante a execução do objeto do contrato.

19.32 - O MUNICÍPIO, seus agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros beneficiários da folha de pagamento, serão “Clientes Preferenciais” da instituição financeira a que for adjudicado o objeto da licitação e estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução nº 3.919 de 25/11/2010 e suas alterações, do Conselho Monetário Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

19.33 - Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAE do próprio Banco nos quais serão creditados seus pagamentos.

19.34 - Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

19.35 - Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município para o atendimento do objeto deste termo de referência.

19.36 - Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

19.37 - Disponibilizar agências, PAE e caixas eletrônicos com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste termo de referência, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

19.38 - Solicitar autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos utilizados pela Instituição Financeira vencedora, em edificações do Município, se for o caso, desde que estejam autorizados pelo **Município de Iguaba Grande.**

19.39 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações que venham a ser feitas em suas agências, PAE ou caixas eletrônicas, que estejam instalados em espaços físicos do Município.

19.40 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao funcionamento de suas agências, PAE, ou caixas eletrônicos instalados em edificações pertencentes ao Município.

19.41 - Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de suas agências, PAE e caixas eletrônicos quando instalados em edificações do Município.

19.42 - Responsabilizar-se ao término da presente contratação pela desocupação da área cedida, nos termos dos itens 6.7.15 e 6.7.16, deste documento.

19.43 - Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

19.44 - Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município.

19.45 – Comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer das agências, bem como a abertura de novas agências, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência e no Edital.

19.46 - Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato e resolver pendências bancárias dos servidores/funcionários no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

19.47 - Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao MUNICÍPIO, de maneira competitiva no mercado.

19.48 - Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo MUNICÍPIO.

19.49 - Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica e os requisitos de habilitação, durante toda execução do contrato.

19.50 - Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme **Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006** e suas alterações.

19.51 - A Contratada deverá seguir todas as determinações das **Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006** e suas alterações.

19.52 – Quando solicitada, deverá disponibilizar à PREFEITURA, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores/funcionários.

19.53 – Na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação na operacionalização do pagamento.

19.54 - Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/funcionários municipais.

19.55 – Abrir e manter, sem ônus para o servidor/funcionário, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos da Prefeitura Municipal, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta em conta corrente.

19.56 – Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como a legislação alusiva às Instituições Financeiras, incluindo-se a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

19.57 – É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

19.58 – Manter no mínimo 01 (um) caixa eletrônico funcionando diariamente no Posto de Atendimento, exclusivamente para servidores públicos, sem interrupção.

19.59 – Deverá ser oferecida aos servidores municipais uma cesta de serviços, isenta de cobrança, conforme legislação em vigor para contas-salário.

19.60 – Quando necessário, deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

19.61 - Manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à PREFEITURA, por solicitação da mesma.

19.62 - Solicitar a anuência do MUNICÍPIO, em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO ou com seus servidores/funcionários.

19.63 – O serviço deverá ser prestado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em âmbito nacional.

19.64 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA quando houver necessidade de executar quaisquer modificações das especificações somente após a sua expressa aprovação pelo MUNICÍPIO.

19.65 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a prestação do serviço em até 60 (sessenta) dias, após a formalização do respectivo contrato.

19.66 – Depois de recebimento de dados, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá providenciar a pré-abertura da conta-salário em uma agência sua, no Município de Iguaba Grande.

19.67 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas-salário dos servidores/funcionários no dia posterior que for feita a transferência dos recursos pelo MUNICÍPIO, devendo estar disponível para saque no mesmo dia.

20 DO PAGAMENTO:

20.1 O valor ofertado pelo vencedor deverá ser pago em sua totalidade em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, ou em duas parcelas iguais, sendo 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até 10 (dez) dias após o 1º processamento da folha de pagamento.

20.2 - Os pagamentos das parcelas serão feitos em conta corrente da Prefeitura na instituição financeira vencedora do certame.

20.3 – No caso de atraso no pagamento, o banco deverá pagar ao Município de Iguaba Grande multa diária de 1% até o trigésimo dia, e no trigésimo primeiro dia será aplicada uma multa de 5% sobre o valor da oferta mínima, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento e outras normativas aplicáveis.

20.4 – A instituição financeira não receberá qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços objeto desta licitação ou pela prestação de serviços correlatos.

21 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) pregoeiro (a) durante o certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

21.1.1 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

21.1.1.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

21.1.1.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

21.1.1.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

21.1.1.4 Deixar de apresentar amostra.

21.1.1.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

21.1.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

21.1.1.7 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

21.1.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

21.1.1.9 Fraudar a licitação.

21.1.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.1.11 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

21.1.1.12 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

21.1.1.13 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

21.1.1.14 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

21.1.1.15 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

21.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1 Advertência.

21.2.2 Multa – observados os seguintes percentuais:

a. 1% (um por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

- b.** 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;
- c.** 5% (cinco por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores;
- d.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo da instituição financeira contratada, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos itens anteriores.

21.2.3 Impedimento de licitar e contratar.

21.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2 As peculiaridades do caso concreto.

21.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

21.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

21.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art.156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

- 21.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 44, §4º do Decreto Municipal n.º 2230/2024 de 08 de Março de 2024.](#)
- 21.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 21.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 21.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 21.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 21.13 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 21.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS :

- 22.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo apresentar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@iguaba.rj.gov.br, ou por petição mediante abertura de processo administrativo próprio junto ao Protocolo Geral do Município no endereço **RODOVIA AMARAL PEIXOTO, nº 3399, KM 102 – CIDADE NOVA - IGUABA GRANDE – RJ** nos dias úteis das 08:30 às 17:00 horas.
- 22.3 Deverá constar junto ao pedido de impugnação a devida comprovação de legitimidade para o ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

22.4 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo encaminha-la para a autoridade competente ou procuradoria jurídica, com encaminhamento publicação de cópia da resposta no Portal da transparência desta municipalidade, para ciência de todos os interessados.

22.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.6 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no item 22.2.

22.7 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.8 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

22.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.9.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.10 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no Portal da Transparência do Município de Iguaba Grande.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Iguaba Grande, 21 de outubro de 2024.

VALDECI PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**Pagamento do Funcionalismo Público,
Fornecedores e Arrecadação Municipal**

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações, aos agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros, doravante denominados beneficiários da Administração Direta e Autárquicas do Município de Iguaba Grande/RJ.

1.1.1- **Com caráter de exclusividade:** Centralização dos serviços de processamento e gerenciamento dos pagamentos referentes às folhas salariais líquidas e outras indenizações, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias, outras transferências a terceiros e demais previsões legais de descontos aos agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros, doravante denominados beneficiários, nas condições de chamamento vigente, da Administração Direta e Autárquicas da Prefeitura de Iguaba Grande/RJ.

1.1.2- **Sem caráter de exclusividade:** Conceder aos servidores públicos empréstimos em consignação nos termos do artigo 43, 2º§, da Lei Complementar nº. 42, de 29 de setembro de 2005 e seus Editais, ou os que vierem a substituí-los.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Em 2019, através do pregão presencial nº. 7030/2019, o Banco Itaú S.A. venceu a licitação e adquiriu a gestão da folha de pagamentos para o quinquênio assinando o contrato em 16 de dezembro de 2019. Em função do fim do prazo de execução até o mês de dezembro de 2024, o município de Iguaba Grande inicia o processo de contratação de uma instituição financeira para prestação de serviços bancários para o pagamento da folha salarial dos servidores ativos, inativos, pensionistas e outros.

2.1.1 – Devido a necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Autárquicas do Município de Iguaba Grande, por meio de instituição que ofereça serviços com qualidade.

2.1.2 – O ente público tem o direito de contratar instituições financeiras para prestar serviços à consecução de suas atividades de autoadministração e implementação de ações governamentais. Dessa forma, o serviço em questão pode ser considerado um ativo especial intangível e, nesta condição, pode ser ofertada sua exploração econômico-financeira ao mercado, por meio de licitação.

2.2 - Da justificativa da contratação e a sua vantajosidade

2.2.1 - Justificamos que a vantajosidade da contratação por sessenta meses se dá por alguns motivos: primeiramente ponderamos que o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que “a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. “Não tratando o presente Processo Licitatório de dispêndio de recursos, principalmente no que tange os vinculados ao Plano Plurianual seguimos a análise.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

2.2.2 - A contratação por período inferior a sessenta meses torna o Edital menos interessante, uma vez que esse tipo de licitação vende um “ativo especial intangível”, portanto trata-se de um bem, para trazer interessados a compra, e a licitação não resultar deserta, a Administração deve oferecer vantagens e uma delas é o período de contratação por sessenta meses. Uma vez que o custo x benefício deva compensar para o comprador frente as obrigações adquiridas. Avaliamos que o prazo estendido oferece aos licitantes condições de ofertarem preços melhores, trazendo assim, vantagem para o Município.

2.2.3 - Entendemos que a vantagem econômica advinda do pagamento dos créditos da folha de pagamento é intrínseca à contratação de instituição financeira para tal finalidade. Essa vantagem é amplificada no momento em que se prevê a exclusividade de uma instituição fazer os pagamentos e do prazo contratual ser de 60 (sessenta) meses.

2.2.4 - Outra questão é que para o Município também torna-se vantajoso o prazo de 60 (sessenta) meses, uma vez que traz maior eficiência e economia para a máquina, considerando que a migração de contas e demais procedimentos ligados ao processo tornam a contratação a cada 12 (doze) meses custosa, ineficiente.

2.2.5 - Nas pesquisas realizadas assim como a contratação anterior foram encontrados apenas editais com prazos de Vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura do contrato, entendemos assim, que seja o comumente usados.

2.2.6 - O contrato em questão é de grande vulto e deve ser prestado sem nenhum tipo de interrupção.

2.2.7 - Em nenhum momento esses aspectos mencionados trazem qualquer ilicitude ao processo, pois eles não impedem o direito de livre concorrência. Previamente a realização do processo licitatório, dar-se-á ampla divulgação em conformidade com as diretrizes da Lei 14.133/2021. Posteriormente ao processo licitatório, o servidor, agente público ou pensionista poderá remeter os valores de sua remuneração integralmente para a instituição financeira que quiser, sem qualquer ônus.

2.2.8 - Os aspectos exclusividade e prazo contratual em nenhum momento são prejudiciais aos servidores ativos e inativos, uma vez q a conta a ser aberta (conta salário) é totalmente isenta de tarifas e a contratada deverá obedecer rigorosamente às resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006, conforme previsões deste Termo de Referência.

2.2.9 - Considerando o interesse público e discricionariedade da Administração junto aos motivos já relatados, concluímos ser vantajoso para a administração que o contrato seja celebrado por 60 (sessenta) meses.

2.3 - Da justificativa da modalidade pregão

2.3.1 – Registra-se que, tanto o Tribunal de Contas da União (TCU), como o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), admitem o emprego da modalidade licitatória do pregão para a seleção de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento de servidores e outros assemelhados. TCE-RJ PROCESSO Nº 103.913-2/17 RUBRICA FLS. A1/5/2 O TCU assentou, no Informativo de Licitações e Contratos nº 254/2015, que:

“Havendo interesse de a Administração Pública Federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, além de franquear acesso ao certame tanto às instituições financeiras públicas como às privadas, adotar a modalidade pregão (Lei 10.520/2001), preferencialmente sob forma eletrônica, tendo por base



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

critério “maior preço”, em homenagem ao princípio da eficiência e da seleção proposta mais vantajosa para Administração Pública.”

2.3.2 – O TCU – Plenária, via Acórdão 3.042/2018, se posiciona que:

“(...) 9.1.2. a adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação do Pregão, do tipo maior valor ofertado para o objeto mencionado no item anterior, somente seria admissível, em princípio, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público da aplicação deste critério alternativo para atingimento dos objetivos institucionais do ente público e como mecanismo concretizador do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a Administração. Tal especificidade deve obrigatoriamente ser motivada e justificada pelo ente público no Processo relativo ao certame, além de ter demonstrada sua viabilidade mercadológica;”

2.3.3 - O TCE-RJ, por sua vez, já prolatou decisões pelo conhecimento de edital de pregão, ou de ajustes decorrentes dessa modalidade licitatória, relativos à contratação de instituição financeira para pagamento de servidores e outros serviços, podendo ser elencados, dentre outros, os processos TCE-RJ nºs 107.936-8/15 (Sessão de 15.12.2015), 240.599-1/08 (Sessão de 26.03.2013) e 232.517-4/11 (Sessão de 29.04.2014).

2.3.4 - Posto isto, e conforme as pesquisas realizadas, a posição adotada pelos tribunais está em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial contemporâneo acerca da matéria, ou seja, o de que, também em síntese: a dispensa de licitação somente pode ocorrer em relação às disponibilidades de caixa do poder público, cujos depósitos devem ser feitos obrigatoriamente em bancos oficiais, em cumprimento ao disposto no art. 164, § 3º, da Constituição Federal:

2.3.5 - As disponibilidades de caixa, ou seja, os recursos públicos que estejam sob a forma de dinheiro, não se confundem com os demais serviços bancários utilizados para realizar o pagamento da folha de salários, que podem ser feitos por quaisquer instituições bancárias, sejam elas públicas ou privadas; a gestão financeira da folha de pagamento em conta de banco privado é lícita e constitucional com base no ordenamento jurídico brasileiro, quanto ao pagamento de salário, remuneração, aposentadorias e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas, não restam dúvidas de que não se confunde com disponibilidade de Caixa, visto que esses valores, já pertencem a terceiros, no caso os servidores destinatários das importâncias. Desta forma os depósitos em conta corrente a título de salários têm caráter de despesa liquidada, não se confundindo, pois, com disponibilidade de caixa.

2.3.6 - No que diz respeito a caracterização de serviços bancários como “serviços comuns”, é possível definir os padrões contratuais visto que a atividade bancária é regida por série de normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo próprio Banco Central que estabelecem rotinas e padrões de tais serviços.

2.3.7 - Nessa situação é clara a possibilidade de concorrência, pressuposto lógico dos processos licitatórios, não se justificando estabelecer qualquer tipo de privilégio a empresas públicas ou a sociedades de economia mista, casos da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, respectivamente.

2.3.8 - As empresas públicas e sociedades de economia mista, quando exploram atividades econômicas, sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, estando obrigadas a observar as regras impostas às demais empresas quando contratam com o poder público.

2.3.9 - No que tange ao critério para julgamento das propostas, é oportuno ressaltar que o interesse da Administração é o de “receber o maior preço”. Nesse sentido, reitera o TCU e o TCE-RJ ser possível a adoção de tal critério por entender que em tais casos há nítido atendimento ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

2.3.10 - A possibilidade de ampliação das receitas públicas advindas de contrato de prestação de serviços bancários, decorrente de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários é evidente. Desta forma, tendo em vista a observância aos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública é justificável a adoção do Pregão como modalidade de licitação tendo como critério de julgamento o maior preço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A referida contratação é necessária para gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações, aos agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros, doravante denominados beneficiários da Administração Direta e Autárquicas do Município de Iguaba Grande/RJ, visto que é uma prestação de serviço essencial para a administração pública.

3.2 - Tendo em vista a necessidade de dinamizar a execução financeira das políticas públicas, torna-se primordial a centralização dos pagamentos aos servidores em uma única instituição financeira. A gestão unificada dos recursos financeiros é mais prática e ágil, uma vez que possibilita a integração de sistemas computacionais, reduzindo erros e aumentando a segurança.

3.3 - Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente TR, se espera que a solução pretendida atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda.

4. DAS INFORMAÇÕES SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, FORNECEDORES E ARRECAÇÃO MUNICIPAL.

4.1 – Da folha de pagamento dos servidores

A folha de pagamento dos servidores municipais está representada nas tabelas:

- 1 – Pirâmide Servidores Ativos por Faixa Salarial;
- 2 - Pirâmide Servidores Inativos; e
- 3 – Pirâmide Custo Médio por Servidores, conforme abaixo.

4.2 - A folha de pagamentos da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, de junho de 2024 totalizou **R\$ 11.696.127,60** (Onze milhões, seiscentos e noventa e seis mil, cento e vinte e sete reais e sessenta centavos) – para total de servidores ativos, inativos e pensionistas de **3.905** (Tabela 1 + Tabela 2, descritas abaixo), e podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações e/ou exonerações e contratações e/ou demissões.

TABELA 1
Pirâmide Servidores Ativos por Faixa Salarial

FAIXA SALARIAL		QUANTIDADE DE SERVIDORES	VALOR DA FOLHA
FAIXA 01	Até R\$ 999,99	166	R\$ 125.278,85
FAIXA 02	De R\$ 1.000,00 a R\$ 2.000,00	1152	R\$ 1.965.807,23
FAIXA 03	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	1180	R\$ 2.855.512,04
FAIXA 04	De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	467	R\$ 1.592.121,12
FAIXA 05	De R\$ 4.000,01 a R\$ 6.000,00	385	R\$ 1.840.324,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

FAIXA 06	De R\$ 6.000,01 a R\$ 10.000,00	229	R\$ 1.719.157,03
FAIXA 07	Acima de R\$ 10.000,01	67	R\$ 896.955,22
TOTAIS		3.646	R\$ 10.995.156,30

Fonte: Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, junho/2024.

TABELA 2
Pirâmide Servidores Inativos¹

SERVIDORES	QUANTIDADE	FOLHA BRUTA
Aposentados	219	R\$ 613.898,26
Pensionistas	40	R\$ 87.073,06
TOTAL	259	R\$ 700.971,32

Fonte: Folha de Pagamento Dos Servidores de junho/2024.

TABELA 3
Pirâmide Custo Médio por Servidores²

SERVIDORES	QUANTIDADE	FOLHA BRUTA	MÉDIA
Ativos	3.646	R\$ 10.995.156,30	R\$ 3.015,68
Inativos	259	R\$ 700.971,32	R\$ 2.706,45
TOTAL	3905	R\$ 11.696.127,62	R\$ 2.995,17

Fonte: Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, junho/2024.

¹ Observando o valor bruto das Tabelas 2 e 3, pode-se fazer um cálculo simples do valor médio de um funcionário da Prefeitura de Iguaba Grande, subdividido por classes.

² Pela Tabela 3, verifica-se que o custo médio de um servidor é de R\$ 2.995,17 (Dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos).

4.3 – Metodologia para apuração do valor – avaliação analítica pelo potencial de ganho em serviços individuais

4.3.1 - Esta metodologia procura avaliar os rendimentos obtidos pela instituição financeira oriundos desta negociação de ativos, isto é, administração de folha de pagamentos da Prefeitura de Iguaba Grande.

4.3.2 - Para esta apuração, de acordo com o relatório fornecido pelo Banco Central em 14 de maio de 2024, foram utilizados os seguintes indicadores macroeconômicos:

TABELA 4
Indicadores Macroeconômicos (2024-2027)³

Ano	2024	2025	2026	2027
Inflação IPCA (% a.a., fim de período)	3,90	3,78	3,60	3,50
Taxa SELIC (% a.a., fim de período)	10,25	9,25	9,00	9,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

TABELA 5
Premissas – Fidelização de Servidores⁴

Indicadores	Parâmetros	Fonte
Taxa Média de Empréstimos Consignados (a.a.) ⁵	22,06%	Banco Central
Depósito Compulsório ⁶	20%	Banco Central
Número de Servidores (ativos e inativos)	3.905	Sec. Administração
Taxa Média de Cheque Especial (a.a.) ⁷	159,38	Banco Central
Permanência para Pagamento dos Servidores	1 dia	Sec. Fazenda

³ Fonte: Expectativas de Mercado, Mediana. Relatório FOCUS. Em 07/06/2024

⁴ Para a elaboração do cálculo, buscou-se considerar os produtos que as instituições financeiras podem oferecer aos servidores, tais como: empréstimos consignados, tarifas, investimentos etc., considerando as premissas desta tabela.

⁵Fonte: Média-Banco Central – Histórico Taxa de Juros Diários (12/06/2024 a 18/06/2024). https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reporttxjuroshistorico?historicotaxajurosdiario_page=1&codigoSegmento=1&codigoModalidade=220101&tipoModalidade=D&InicioPeriodo=2024-06-12

6.

<https://www.bcb.gov.br/estabilidade financeira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=145>

⁷ Fonte: Média-Banco Central – Histórico Taxa de Juros Diários (12/06/2024 a 18/06/2024). https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reporttxjuroshistorico?historicotaxajurosdiario_page=1&codigoSegmento=1&codigoModalidade=220101&tipoModalidade=D&InicioPeriodo=2024-06-12

4.4 – Da arrecadação municipal, da receita tributária e dos repasses constitucionais (Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda – Período de abril a junho de 2024)

RECEITA	2024			TOTAL (R\$)
	ABRIL (R\$)	MAIO (R\$)	JUNHO (R\$)	
IPTU	920.199,68	859.765,41	952.653,01	2.732.618,10
ITBI	241.850,10	224.449,14	273.039,89	739.339,13
IRRF	739.654,77	1.000.792,03	921.296,79	2.661.743,59
ISSQN	608.277,83	441.351,23	520.422,10	1.570.051,16
TAXAS	269.377,80	719.202,72	355.273,87	1.343.854,39
CIP	345.562,61	343.162,64	24.667,71	713.392,96
FPM	2.489.395,19	2.896.093,94	3.109.922,03	8.495.411,16
ROYALTIES	15.437.388,19	17.088.623,34	17.577.546,65	50.103.558,18
FNDE	232.299,81	592.839,78	209.907,75	1.035.047,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

ICMS	2.765.119,04	2.732.460,35	2.481.333,73	7.978.913,12
IPVA	568.938,51	223.117,20	184.525,42	976.581,13
IPI	96.552,76	72.933,12	92.451,82	261.937,70
FUNDEB	2.934.449,66	2.596.958,91	2.462.611,84	7.994.020,41
TOTAL	27.649.065,95	29.791.749,81	29.165.652,61	86.606.468,37

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 – Poderão participar do certame as instituições financeiras oficiais ou privadas, com funcionamento devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, regularmente em atividade, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada e controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame, que comprovem possuir os requisitos de qualificação e que atendam a todas as exigências constantes deste.

5.2 Da qualificação Econômico-Financeira

5.2.1 - Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

5.2.1.1 – Os documentos devem ser registrados e arquivados conforme legislação aplicável;

5.2.1.2 – A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

5.2.2 A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) é de, no mínimo, 8% (oito por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil, vide Resolução nº 4.193/2013 do Banco Central do Brasil.

$IB = RJX 100(PRE/fator F)$

Onde: IB: Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital;

PR: Patrimônio de Referência Exigido;

PRE: Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,08

A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.

5.2.2.1 – A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB (Índice de Basileia).

5.2.3 – Declaração de que o participante do certame não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos públicos de fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

5.3. Da qualificação Técnica

5.3.1 - Deverá ser apresentada certidão emitida pelo Banco Central do Brasil comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar.

5.3.2 - Declaração de que suas agências e seus caixas eletrônicos possuem toda infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

5.4 Da estrutura mínima

5.4.1 – Tendo em vista a extensão territorial do Município de Iguaba Grande, será exigida da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA uma rede de atendimento com pelo menos 01 (uma) agência instalada na Cidade de Iguaba Grande.

5.4.2 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que não possuir agência no município de Iguaba Grande deverá instalar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato no mínimo, 01 (um) Posto de Atendimento (PA) com no mínimo 02 (dois) caixas eletrônicos dentro do espaço do Posto de Atendimento, em local de fácil acesso, sem ônus para a MUNICIPALIDADE. Durante a vigência do contrato, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá, a seu critério proceder com a instalação de mais Postos de Atendimentos e caixas eletrônicos, sem ônus ao município.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - A execução do Contrato a ser firmado será de 60 (sessenta) meses, contados de dezembro de 2024, imediatamente após o término do contrato em curso.

6.2 - A Instituição financeira vencedora do certame ficará responsável em operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações, aos agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros do Município de Iguaba Grande/RJ.

6.3 - Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontado imposto de renda, obrigações previdenciárias, outras transferências a terceiros e demais previsões legais de descontos.

6.4 - A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

6.5 - Rotina Operacional do Sistema de Pagamento

6.5.1 - O MUNICÍPIO enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores/funçãoários à agência centralizadora indicada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com antecedência de 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

6.5.2 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao MUNICÍPIO a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

6.5.3 – No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores/funcionários em data posterior para INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

6.5.4 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará, quando solicitada, em 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pelo MUNICÍPIO, com relação aos valores pagos aos servidores/funcionários.

6.6 - Responsabilidade por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital

6.6.1 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica isenta de responsabilidade, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão cometida pelo MUNICÍPIO, limitando-se a recebê-lo e processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

6.6.2 – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá atender a Lei Municipal nº 558/2004 de 18 de março de 2004, onde o crédito consignado só poderá ser concedido para servidores efetivos.

6.7 - Posto de Atendimento Eletrônico/Caixa Eletrônico (PAE):

6.7.1 – As adequações para funcionamento destes espaços, se for o caso, deverão ser providenciadas pela instituição financeira vencedora, que arcará com todas as despesas necessárias à instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento em espaços físicos do MUNICÍPIO.

6.7.2 – Toda instalação deverá estar concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do aviso expedido pelo Município.

6.7.3 – Se constatada qualquer irregularidade na execução do projeto, a instituição financeira ficará obrigada a saná-la imediatamente, após a notificação do setor competente da Municipalidade.

6.7.4 – A instituição financeira ficará obrigada a entregar a área nas mesmas condições que a receber.

6.7.5 - As benfeitorias realizadas pela instituição financeira na área, quando de interesse do Município, passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o Município a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

6.7.6. – Todo o mobiliário utilizado no interior do recinto será fornecido pela instituição financeira, o qual integrará o seu patrimônio.

6.7.7 – Ficará a cargo da instituição financeira a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes.

6.7.8 – A instituição financeira se responsabilizará pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.

6.7.9 – Poderá ser instalado ramal interno para facilitar a comunicação com os servidores do Município sem custo para a instituição financeira.

6.7.10 – A contratada se responsabilizará pelo pagamento de água e esgoto e energia elétrica.

6.7.11 – A instituição financeira se responsabilizará pela limpeza da área outorgada, inclusive ficando responsável pelo acondicionamento e separação do lixo em sacos plásticos adequados e seu encaminhamento diário ao local de coleta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

6.7.12 – Usar a área objeto da outorga exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte.

6.7.13 – Manter a área outorgada em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão de obra, e ressarcindo o Município de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado.

6.7.14 - A Agência funcionará de acordo com as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais normas que reagem a atividade bancária.

6.7.15 – Ao término da presente contratação o espaço outorgado deverá ser desocupado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação por esta Contratante.

6.7.16 – Todas as despesas com a desmontagem dos postos de atendimento bancários e eletrônicos correrão por conta da Contratada.

6.7.17 – O Município não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela instituição financeira.

6.7.18 – O Município não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

6.8 - Da permissão não onerosa de uso de espaço público

6.8.1 – O município poderá realizar a outorga de uso de espaços públicos, para instalação do Posto de Atendimento Eletrônico/Caixa Eletrônico

6.8.2 - A área destinada a instalação do Posto de Serviços Bancários, bem como a instalação dos Caixas Eletrônicos nas dependências da prefeitura, serão definidas pelo município.

6.8.3 - As instalações bancárias aqui definidas funcionarão dentro dos critérios e no horário fixado pelo Banco Central do Brasil, exceto durante pontos facultativos do Contratante.

6.8.4 - Somente a instituição financeira contratada, será autorizada a manter/instalar dependências bancárias de atendimento no interior de imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Iguaba Grande.

6.8.5 – A contratante não autoriza nenhum tipo de propaganda em suas dependências, exceto nas dependências bancárias de atendimento.

6.8.6 – Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, no local destinado às instalações bancárias, sendo vedada a cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

6.8.7 – Toda estrutura e montagem destinada à instalação do Terminal eletrônico, bem como do Posto de Serviços Bancários ocorrerá por conta da CONTRATADA e será de sua inteira responsabilidade os encargos e despesas decorrentes deste serviço.

6.8.8 – Constatada qualquer irregularidade na execução das estruturas, a CONTRATADA se obriga a se empenhar ao máximo para saná-la o mais rápido possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

6.8.9 - No caso de os equipamentos de atendimento eletrônico instalados apresentarem defeito ou mau funcionamento, deverá a contratada se empenhar ao máximo no seu conserto, o mais rápido possível, a contar da notificação formal, ou substituí-los por equipamentos em perfeito estado de funcionamento o mais rápido possível ou providenciar uma alternativa de atendimento na agência local.

6.8.10 – Os seguros de qualquer natureza relativos aos espaços públicos em que equipamentos de atendimento eletrônico forem instalados, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.9 - Dados Cadastrais

6.9.1 - Após a assinatura do contrato o Município repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

- a. Nome completo;
- b. CPF
- c. Data de nascimento;
- d. Renda bruta;
- e. Cargo;
- f. Lotação;
- g. Endereço residencial.

6.9.2 – Caberá ao banco responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

6.10 - Abertura das Contas Salários

6.10.1 – A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a vigência do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas para os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:

6.10.2 – Encaminhar para a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, a listagem eletrônica informando o número da conta salário e da agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

6.10.3 – Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões, cadastramento de senha, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.

6.10.4 – Nos casos de PENSÃO ALIMENTÍCIA, caberá à instituição financeira vencedora desta licitação providenciar o repasse dos valores, **SEM ÔNUS**, para a instituição indicada na sentença judicial.

6.10.5 - As contas salários deverão ser abertas nas agências bancárias ou nas unidades bancárias mais próximas da Sede da Prefeitura do Município de Iguaba Grande/RJ, **sito a Rodovia Amaral Peixoto, KM 102, n° 3399 – Cidade Nova – Iguaba Grande –RJ – CEP: 28960-000.**

6.10.6 - O banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da aberturadas contas salários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

6.10.7 – Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência ou PAE, do próprio banco, no qual será creditado seu pagamento.

6.10.8 – É vedado à Instituição Financeira recusar a abertura de conta salário em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

6.10.9 – Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato ao Município e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

6.11 - Fluxo Financeiro

6.11.1 – Para cada pagamento o Município e suas Autarquias encaminharão, ao banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. número da(s) conta(s) do Município;
- b. valor total da folha de pagamento;
- c. quantidade total e nomes dos beneficiários;
- d. valor dos créditos, por beneficiário, e
- e. data do crédito

6.11.2 – Os prazos (“D” = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

6.11.3 – Crédito na conta salário dos beneficiários = D

6.11.4 – Crédito na conta salário dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluído = D

6.11.5 – Encaminhamento pelo Município do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D – 1;

6.11.6 – Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D – 1;

6.11.7 – Débito na conta do Município dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D – 1;

6.11.8 – Envio por parte do banco, ao Município, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta de Município = D + 5;

6.11.9 – Envio por parte do Banco, ao Município, de eventuais registros recusados = D + 1.

6.11.10 – Aos Agentes Públicos, Servidores Ativos e Inativos, Pensionistas, Pensões Alimentícias, Estagiários e outros que optarem por receber o salário com transferência para conta corrente com o Banco conveniado, vencedor do presente edital, será garantido no mínimo:

6.11.10.1 – Pacote Mensal de Serviços

6.11.10.2 – A instituição bancária vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, na forma da Resolução do BACEN nº 3.919/2010 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

6.11.11 – Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Município informar a nova data do pagamento.

6.11.12 – Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta salário e que fiquem à disposição no banco por não terem sido sacados pelos beneficiários num prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do crédito, deverão ser revertidos ao Município.

6.12 - Empréstimo Consignado

6.12.1 – A Contratada poderá oferecer, sem caráter de exclusividade, serviços de concessão de crédito aos beneficiários de créditos da Contratante, mediante consignação em folha de pagamento, desde que obedecidas as condições estabelecidas no artigo 43, 2º§, da Lei Complementar nº 42, de 29 de setembro de 2005 e seus Editais, ou o que vierem a substituí-los.

6.12.2 – A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato com o Município de Iguaba Grande para qualquer operação financeira.

6.12.3 – A contratada não poderá subcontratar o objeto do presente contrato, ou transferir, ou ceder direitos ou obrigações do contrato.

6.12.4 – O Município de Iguaba Grande poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

6.12.5 – A Instituição Financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, desde que tal erro não ocorra por culpa ou dolo da contratada durante a operacionalização do processo.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Obrigações da Prefeitura Municipal de Iguaba grande:

7.1.1 - Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

7.1.2 - Após assinatura do contrato, encaminhar ao Banco, no prazo máximo **de 5 (cinco)** dias úteis, em meio digital, os dados dos servidores/funcionários, necessários à abertura das contas-salário no padrão da Resolução BACEN nº. 2025.

7.1.3 – O MUNICÍPIO abrirá as contas-correntes necessárias na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada na Cidade de Iguaba Grande para realização dos serviços de pagamento de servidores/funcionários.

7.1.4 – Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse às contas-salário dos servidores são de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO.

7.1.5 - O MUNICÍPIO providenciará a transferência à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores/funcionários, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio transferência bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

7.1.6 - Repassar ao Banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 01 (um) dia útil imediatamente anterior à data prevista para liberação do pagamento = D – 1.

7.1.7 - Repassar ao Banco, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

7.1.8 - Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

7.1.9 - Comunicar ao Banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de seus agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros.

7.1.10- Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do Município de devolução de valores em caso de reclamação.

7.1.11- Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias **úteis**, as inconsistências porventura indicadas pelo Banco.

7.1.12- Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

7.1.13 - Analisar, se for o caso, os pedidos de utilizações e adaptações de espaços públicos do **MUNICÍPIO** a serem efetuados pela Instituição Financeira vencedora da licitação obedecendo as determinações do Município de Iguaba Grande/RJ.

7.1.14 - Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores/funcionários dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-salário na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7.1.15 – Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos e inativos na instituição financeira contratada.

7.1.16 – Informar sempre que solicitado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

7.1.17 – Enviar mensalmente por meio eletrônico, com dois dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores ativos, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas.

7.1.18 – A Prefeitura deve indicar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e orientar seus fornecedores a terem ou indicar preferencialmente conta corrente na instituição vencedora do certame para que o Município possa realizar os pagamentos através da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7.1.19 – Prestar todo apoio necessário a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

7.2 - Obrigações da Instituição Financeira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

7.2.1 – Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

7.2.2 – Designar agência bancária localizada no município de Iguaba Grande – RJ, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco. Caso não seja possível a instalação do PAE neste local a agência bancária deverá ser a mais próxima da Sede da Prefeitura do Município de Iguaba Grande/RJ, situada a **Rodovia Amaral Peixoto, KM 102, n° 3399 – Cidade Nova – Iguaba Grande –RJ – CEP: 28960-000.**

7.2.3 – Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por perdas e danos decorrentes desta omissão.

7.2.4 – Informar aos beneficiários do contrato para fins de abertura de conta salário, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, cadastramento de senha, etc.

7.2.5 – Indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, para fins de cumprimento do que expõe este Termo de Referência.

7.2.6 – Informar ao município, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta corrente aberta.

7.2.7 – Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros, com base na folha de pagamento repassada pelo município, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

7.2.8 – Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do Município.

7.2.9 - Comunicar ao Município, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao envio do arquivo, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistência nas informações bancárias, para fins de regularização = D + 1.

7.2.10 – Checar se o CPF do beneficiário é o mesmo do cadastrado na conta salário.

7.2.11 - Comunicar ao Município, após o processamento do arquivo de remessa de crédito (**arquivo eletrônico no padrão CNAB**) os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

7.2.12 - Isentar o MUNICÍPIO de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados durante a execução do objeto do contrato.

7.2.13 - O MUNICÍPIO, seus agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros beneficiários da folha de pagamento, serão “Clientes Preferenciais” da instituição financeira a que for adjudicado o objeto da licitação e estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução nº 3.919 de 25/11/2010 e suas alterações, do Conselho Monetário Nacional.

7.2.14 - Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAE do próprio Banco nos quais serão creditados seus pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

7.2.15 - Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

7.2.16 - Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município para o atendimento do objeto deste termo de referência.

7.2.17 - Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

7.2.18 - Disponibilizar agências, PAE e caixas eletrônicos com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste termo de referência, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

7.2.19 - Solicitar autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos utilizados pela Instituição Financeira vencedora, em edificações do Município, se for o caso, desde que estejam autorizados pelo **Município de Iguaba Grande.**

7.2.20 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações que venham a ser feitas em suas agências, PAE ou caixas eletrônicas, que estejam instalados em espaços físicos do Município.

7.2.21 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao funcionamento de suas agências, PAE, ou caixas eletrônicos instalados em edificações pertencentes ao Município.

7.2.22 - Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de suas agências, PAE e caixas eletrônicos quando instalados em edificações do Município.

7.2.23 - Responsabilizar-se ao término da presente contratação pela desocupação da área cedida, nos termos dos itens 6.7.15 e 6.7.16, deste documento.

7.2.24 - Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

7.2.25 - Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município.

7.2.26 – Comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer das agências, bem como a abertura de novas agências, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência e no Edital.

7.2.27 - Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato e resolver pendências bancárias dos servidores/funcionários no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

7.2.28 - Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao MUNICÍPIO, de maneira competitiva no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

7.2.29 - Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo MUNICÍPIO.

7.2.30 - Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica e os requisitos de habilitação, durante toda execução do contrato.

7.2.31 - Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme **Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006** e suas alterações.

7.2.32 - A Contratada deverá seguir todas as determinações das **Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006** e suas alterações.

7.2.33 – Quando solicitada, deverá disponibilizar à PREFEITURA, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores/funcionários.

7.2.34 – Na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação na operacionalização do pagamento.

7.2.35 - Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/funcionários municipais.

7.2.36 – Abrir e manter, sem ônus para o servidor/funcionário, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos da Prefeitura Municipal, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta em conta corrente.

7.2.37 – Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como a legislação alusiva às Instituições Financeiras, incluindo-se a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

7.2.38 – É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

7.2.39 – Manter no mínimo 01 (um) caixa eletrônico funcionando diariamente no Posto de Atendimento, exclusivamente para servidores públicos, sem interrupção.

7.2.40 – Deverá ser oferecida aos servidores municipais uma cesta de serviços, isenta de cobrança, conforme legislação em vigor para contas-salário.

7.2.41 – Quando necessário, deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

7.2.42 - Manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à PREFEITURA, por solicitação da mesma.

7.2.43 - Solicitar a anuência do MUNICÍPIO, em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO ou com seus servidores/funcionários.

7.2.44 – O serviço deverá ser prestado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em âmbito nacional.

7.2.45 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA quando houver necessidade de executar quaisquer modificações das especificações somente após a sua expressa aprovação pelo MUNICÍPIO.

7.2.46 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a prestação do serviço em até **60 (sessenta) dias, após a formalização do respectivo contrato.**

7.2.47 – Depois de recebimento de dados, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá providenciar a pré-abertura da conta-salário em uma agência sua, no Município de Iguaba Grande.

7.2.48 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas-salário dos servidores/funcionários no dia posterior que for feita a transferência dos recursos pelo MUNICÍPIO, devendo estar disponível para saque no mesmo dia.

8. DAS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – O MUNICÍPIO adotará, em conjunto com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-salário em nome dos agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros, doravante denominados beneficiários da Administração Direta e Autárquicas do Município de Iguaba Grande/RJ, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.

8.2 - O pagamento dos servidores, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo MUNICÍPIO.

8.3 – Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-salário.

8.4 – O contrato administrativo assinado entre a Prefeitura de Iguaba Grande e a instituição vencedora do certame contará com a anuência das seguintes instituições municipais: Administração Direta do Município de Iguaba Grande e PREVIGUABA – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Iguaba Grande, sem qualquer custo adicional para licitante vencedor.

9. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO

9.1 - O valor ofertado pelo vencedor deverá ser pago em sua totalidade em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, ou em duas parcelas iguais, sendo 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até 10 (dez) dias após o 1º processamento da folha de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

9.2 - Os pagamentos das parcelas serão feitos em conta corrente da Prefeitura na instituição financeira vencedora do certame.

9.3 – No caso de atraso no pagamento, o banco deverá pagar ao Município de Iguaba Grande multa diária de 1% até o trigésimo dia, e no trigésimo primeiro dia será aplicada uma multa de 5% sobre o valor da oferta mínima, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento e outras normativas aplicáveis.

9.4 – A instituição financeira não receberá qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços objeto desta licitação ou pela prestação de serviços correlatos.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO CONTRATADO

10.1 - O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser de, no mínimo, **R\$ 5.848.063,80** (cinco milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, sessenta e três reais e oitenta centavos), tendo referência a 50% (cinquenta por cento) da folha de pagamento do mês junho de 2024 e desta forma será escolhido o maior valor proposto.

10.2 - Os lances deverão ser realizados e superar a melhor proposta/lance anteriormente ofertado, a partir do autor da proposta classificada de maior preço em, no mínimo em 1% (um por cento).

10.3 - Serão desclassificadas as propostas que estejam inferiores ao valor estabelecido como mínimo aceitável.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR D CONTRATAÇÃO

11.1 - O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser de, no mínimo de **R\$ 5.848.063,80** (cinco milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, sessenta e três reais e oitenta centavos).

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Não se aplica

13. DA VIGÊNCIA

13.1 – Os preparativos para implantação do sistema de pagamento pelo licitante vencedor ocorrerão no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato.

13.2 - O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão e fiscalização do objeto serão exercidas por servidores indicados pela contratante, conforme disposto no Decreto Municipal de nº. 2230/2024.

14.2 – À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

14.3 – A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

15. DAS HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo determinado pelo Edital contados da data do recebimento da convocação pelo Município caducará o direito à contratação pelo licitante vencedor, na forma do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penalidades cabíveis.

15.2 – Uma vez firmado o contrato, caso a CONTRATADA não efetue o pagamento do valor acordado até a data prevista no item 9.2 será considerada:

- 1) inexecução parcial do contrato o período entre o inadimplemento até o 15º dia de atraso;
- 2) inexecução total do contrato a partir do 16º dia de atraso.

15.3 – Ocorrendo as hipóteses previstas no item 15.1 e 15.2, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao valor.

15.4 – A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste documento, com exceção do prazo estipulado no item 9.2 neste Termo de Referência, será considerada inexecução parcial do contrato.

15.5 – As licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6 – A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza infração administrativa, nos moldes do artigo 155, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, passível de aplicação das sanções previstas no artigo 156 da referida lei em comento.

15.7 – O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

15.8 – Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, o Município de Iguaba Grande poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

15.8.1 – advertência, que será aplicada sempre por escrito;

15.8.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

15.8.3 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.8.4 – multa, observados os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;

b. 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

c. 5% (cinco por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores;

d. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo da instituição financeira contratada, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos itens anteriores.

15.8.5 – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.

15.8.6 – Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa.

15.8.7 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, de acordo com o Código Tributário Municipal de Iguaba Grande-RJ.

15.8.8 – A instituição financeira contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao Município de Iguaba Grande, com antecedência mínima de 01 (um) ano, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao Município.

Iguaba Grande, 01 de agosto de 2024.

Elaborado por:

Bruno de Souza Medeiros
Matrícula: 5337

De acordo,

Valdeci Pereira da Silva Júnior
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

ANEXO II

(Papel timbrado da Empresa)

(Modelo)

Modalidade: Pregão Presencial nº 90001 / 2024

Processo Administrativo nº 3386/2024

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Empresa....., sediada à Rua (Av., Al., etc.), cidade....., estado....., inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), através da presente credenciamento, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos do Pregão Presencial nº 90001 / 2024, realizado pelo Município de Iguaba Grande, RJ, o(a) Sr. (a.), portador(a) da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº, com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, dar lances de preços, assinar atas, interpor e renunciar a recursos, receber notificações e intimações,... **(demais poderes considerados necessários)** em nome desta empresa defender seus direitos.

Localidade, em..... dede 2024.

Assinatura do representante legal e o

Carimbo do CNPJ da empresa

OBSERVAÇÕES:

- a) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu **representante legal**, e apresentado ao pregoeiro fora de qualquer envelope;
- b) Este documento de credenciamento poderá ser substituído por Procuração, na forma do item 6.2.2 do Instrumento Convocatório.
- c) Em qualquer dos casos (este Anexo ou Procuração) deverá ser juntado documento que comprove o poder de delegação do outorgante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA PREÇO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante)

Modalidade: Pregão Presencial nº 90001 / 2024

Processo Administrativo nº 3386/2024

A empresa/licitante, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº., sediada à, bairro, MUNICÍPIO de, por seu representante legal, vem, perante V.Sa., apresentar sua PROPOSTA DE PREÇO, para a licitação em epígrafe:

Obs: A proposta comercial deverá ser confeccionada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, bem como datada, assinada e rubricada, por quem de direito, devendo, obrigatoriamente, indicar os requisitos abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT. (MESES)	PREÇO PROPOSTO
01	Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações, aos agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros, doravante denominados beneficiários da Administração Direta e Autárquicas do Município de Iguaba Grande/RJ, conforme disposto na Resolução nº 3.402, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional e de acordo com este Termo de Referência.	SV	60	R\$

Declaro, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 90001/2024, e ainda que:

a) a presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;

b) o preço proposto, em algarismo, em moeda corrente nacional, limitando-se a 02 (duas) casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverá estar incluído, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do serviço do objeto da presente licitação;

....., de de

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Modalidade: Pregão Presencial nº 90001 / 2024

Processo Administrativo nº 3386/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado, por meio de seu representante legal abaixo identificado, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação no Pregão Presencial nº 90001/2024 do Processo Administrativo nº 3386 / 2024, que tem por objeto a Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações, aos agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros, doravante denominados beneficiários da Administração Direta e Autárquicas do Município de Iguaba Grande/RJ, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Administração, vem DECLARAR que:

- 1) Nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, nos enquadrados na situação de () **Microempresa**, () **Empresa de Pequeno Porte** ou **Microempreendedor Individual**;
- 2) Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 70 da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamente a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
- 3) Não está impedido de contratar com a Administração Pública;
- 4) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 5) Não incorre nas demais condições impeditivas da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6) Que inexistem fatos superveniente impeditivos a sua Habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7) Que concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido Pregão Eletrônico Eletrônica e submete-se ao disposto pela Lei 14.133/2021 e Diplomas Complementares;
- 8) Conhecemos o objeto do Pregão e os termos constantes no Pregão Presencial nº 90001/2024 do Processo Administrativo nº 3386 / 2024 e seus ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

- 9) Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Prefeitura direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- 10) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 11) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão Presencial;
- 12) Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
- 13) Que o ato constitutivo apresentado é o vigente;
- 14) Que são autênticas as cópias e as assinaturas dos documentos apresentados;
- 15) Declara, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, Dia/Mês/Ano

Assinatura do Representante legal
RG e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

ANEXO V – MODELO ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

“IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA”

Modalidade: Pregão Presencial nº 90001 / 2024

Processo Administrativo nº 3386/2024

(MODELO)

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL, ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL e ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE.

$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) = X$ ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo PC = Passivo

Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$ISG = AT / (PC + ELP) = X$

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$ILC = AC / PC = X$

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Índice de Liquidez Corrente Índice igual ou maior que 1,00

Índice de Liquidez Geral Índice igual ou maior que 1,00

Solvência Geral Índice igual ou maior que 1,00

(contador)

OBS: O DOCUMENTO DEVERÁ CONTER A ASSINATURA DO CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

ANEXO VI – MODELO DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº XXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX

O MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE XXX, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. XXXX, com sede na Rua XXX, nº XX, bairro XXX, Iguaba Grande/RJ, CEP 28.960-000, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXX**, Sr(a).. XXX, matrícula funcional nº XXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com sede na XXX, neste ato representada pelo Sr. XXX, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no processo administrativo n.º XXX/20XX, que se regerá pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, vencedora da licitação do tipo maior oferta, referente ao Pregão Presencial nº xxx/2024, compromete-se a operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações, aos agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros, doravante denominados beneficiários da Administração Direta e Autárquicas do Município de Iguaba Grande/RJ., conforme estabelecido no termo de referência e especificações contidas no Edital e seus Anexos.

A Instituição Financeira obriga-se a manter em sua Agência, localizada na xxxxxxxx, contas correntes ou salário tituladas a cada um dos servidores municipais, destinadas a receber créditos por vencimento e proventos.

O CONTRATANTE deve informar a Agência xxxxxx através de fax/email, 20 (vinte) dias úteis antes, a data 'do crédito/pagamento, a quantidade de lançamentos e o total da folha; enviando relação de créditos e relação "resumo dos lançamentos efetuados", em duas vias. A autorização deverá mencionar o nome do responsável e também conter sua assinatura.

A efetivação dos créditos pelo CONTRATADA dependerá sempre da existência de disponibilidade suficiente na conta corrente do CONTRATANTE, junto à Agência xxxxxx, com 02 (dois) dias de antecedência à data dos créditos.

É vedado o uso de meios magnéticos para fins diferentes daquele previsto neste contrato.

O CONTRATANTE deve informar à CONTRATADA o meio de comunicação, assim como o nome completo e RG dos responsáveis (mínimo dois) pela autorização, cabendo-lhe a obrigação de manter esses dados sempre atualizados junto a Agência Centralizadora.

Enviar, por transmissão de dados, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a data estabelecida para a efetivação dos créditos, arquivo contendo os lançamentos a serem efetuados nas contas correntes dos clientes/usuários



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

O CONTRATANTE permite que a CONTRATADA autorize os servidores municipais, titulares das contas abertas em razão do presente contrato, a movimentarem-nas livremente, através de cartão magnético.

A CONTRATADA não se responsabilizará pelas falhas incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados das folhas de pagamentos, eis que sua função é a de simples pagador, por conta e ordem do CONTRATANTE nos termos avençados neste Contrato.

Igualmente, não se responsabilizará a CONTRATADA, a qualquer tempo ou por qualquer motivo, pelas obrigações do CONTRATANTE, oriundos das relações de emprego com o seu pessoal enquadrado no presente Contrato.

A CONTRATADA se obriga a respeitar os serviços descritos em todo Edital, pelo valor ajustado na proposta vencedora.

A CONTRATADA se compromete a realizar os pagamentos dos servidores a partir do mês de xxxxxxxxx de 20XX.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência que embasou a contratação;

O instrumento convocatório, assim considerado o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

A proposta do CONTRATADO, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

A Contratada efetuará o pagamento do valor de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, valor este decorrente da maior oferta apresentada no Pregão Presencial XX/XXXX.

O valor ofertado pelo vencedor deverá ser pago: em moeda corrente nacional, em duas parcelas iguais, sendo em 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela. Os pagamentos das parcelas serão feitos em conta bancária a ser indicada pelo Município de Iguaba Grande

Em caso de atraso no pagamento o banco deverá pagar ao Município de Iguaba Grande, multa diária de 1% até o trigésimo dia, e no trigésimo primeiro será aplicada uma multa de 5% sobre o valor da oferta mínima, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento e outros normativos aplicáveis.

A instituição financeira **não receberá** qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços objeto desta licitação, ou pela prestação de serviços correlatos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de **XXXX**, com início no dia **XXXX** e término no dia **XXX**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme estipulado no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

A Instituição financeira vencedora do certame ficará responsável em operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações, aos agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros do Município de Iguaba Grande/RJ.

Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontado imposto de renda, obrigações previdenciárias, outras transferências a terceiros e demais previsões legais de descontos.

A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

I - Posto de Atendimento Eletrônico/Caixa Eletrônico (PAE):

O Município poderá realizar a outorga de uso de espaços públicos, observando as determinações da Lei Orgânica do Município de Iguaba Grande para instalação do Posto de Atendimento Eletrônico/Caixa Eletrônico (PAE).

As adequações para funcionamento destes espaços, se for o caso, deverão ser providenciadas pela instituição financeira vencedora, que arcará com todas as despesas necessárias à instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento em espaços físicos do MUNICÍPIO atendendo o que consta na Lei Orgânica do Município de Iguaba Grande.

Toda instalação deverá estar concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do aviso expedido pelo Município, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias a pedido da instituição financeira e a critério da Administração Municipal.

Se constatada qualquer irregularidade na execução do projeto, a instituição financeira ficará obrigada a saná-la imediatamente, após a notificação do setor competente da Municipalidade.

A instituição financeira ficará obrigada a entregar a área nas mesmas condições que a receber.

As benfeitorias realizadas pela instituição financeira na área, quando de interesse do Município, passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o Município a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

Todo o mobiliário utilizado no interior do recinto será fornecido pela instituição financeira, o qual integrará o seu patrimônio.

Ficará a cargo da instituição financeira a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes.

A instituição financeira se responsabilizará pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.

Poderá ser instalado ramal interno para facilitar a comunicação com os servidores do Município sem custo para a instituição financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

A Contratada se responsabilizará pelo pagamento de água e esgoto e energia elétrica.

A instituição financeira se responsabilizará pela limpeza da área outorgada, inclusive ficando responsável pelo acondicionamento e separação do lixo em sacos plásticos adequados e seu encaminhamento diário ao local de coleta.

Usar a área objeto da outorga exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte.

Manter a área outorgada em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão de obra, e ressarcindo o Município de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado.

A Agência ou PAE - Posto de Atendimento Bancário Eletrônico funcionará de acordo com as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais normas que regem a atividade bancária.

O prazo para instalação será de até 30 (trinta) dias, após a liberação do espaço pelo setor responsável.

Ao término da presente contratação o espaço outorgado deverá ser desocupado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação por esta Contratante.

Todas as despesas com a desmontagem dos postos de atendimento bancários e eletrônicos correrão por conta da Contratada.

O Município não assume, inclusive para efeitos da Lei n.º 8.078/1990 -Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela instituição financeira.

O Município não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

II - Da permissão não onerosa de uso de espaço público

O Município poderá realizar a outorga de uso de espaços públicos, para instalação do Posto de Atendimento Eletrônico/Caixa Eletrônico

A área destinada a instalação do Posto de Serviços Bancários, bem como a instalação dos Caixas Eletrônicos nas dependências da prefeitura, serão definidas pelo município.

As instalações bancárias aqui definidas funcionarão dentro dos critérios e no horário fixado pelo Banco Central do Brasil, exceto durante pontos facultativos do Contratante.

Somente a instituição financeira contratada, será autorizada a manter/instalar dependências bancárias de atendimento no interior de imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Iguaba Grande.

A contratante não autoriza nenhum tipo de propaganda em suas dependências, exceto nas dependências bancárias de atendimento.

Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, no local destinado às instalações bancárias, sendo vedada a cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

Toda estrutura e montagem destinada à instalação do Terminal eletrônico, bem como do Posto de Serviços Bancários ocorrerá por conta da CONTRATADA e será de sua inteira responsabilidade os encargos e despesas decorrentes deste serviço.

Constatada qualquer irregularidade na execução das estruturas, a CONTRATADA se obriga a se empenhar ao máximo para saná-la o mais rápido possível.

No caso de os equipamentos de atendimento eletrônico instalados apresentarem defeito ou mau funcionamento, deverá a contratada se empenhar ao máximo no seu conserto, o mais rápido possível, a contar da notificação formal, ou substituí-los por equipamentos em perfeito estado de funcionamento o mais rápido possível ou providenciar uma alternativa de atendimento na agência local.

Os seguros de qualquer natureza relativos aos espaços públicos em que equipamentos de atendimento eletrônico forem instalados, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

III - Dados Cadastrais

Após a assinatura do contrato o Município repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

- a. Nome completo;
- b. CPF;
- c. Data de nascimento;
- d. Renda bruta;
- e. Cargo;
- f. Lotação;
- g. Endereço residencial.

Caberá ao banco responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

IV - Abertura das Contas Salários

A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a vigência do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas para os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:

Encaminhar para a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, a listagem eletrônica informando o número da conta salário e da agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões, cadastramento de senha, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.

Nos casos de PENSÃO ALIMENTÍCIA, caberá à instituição financeira vencedora desta licitação providenciar o repasse dos valores, **SEM ÔNUS**, para a instituição indicada na sentença judicial.

As contas salários deverão ser abertas nas agências bancárias ou nas unidades bancárias mais próximas da Sede da Prefeitura do Município de Iguaba Grande.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

O banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salários.

Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência ou PAE, do próprio banco, no qual será creditado seu pagamento.

Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção, comprovado por Laudo Médico, poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas salários.

É vedado à Instituição Financeira recusar a abertura de conta salário em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato ao Município e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

V - Fluxo Financeiro

Para cada pagamento o Município e suas Autarquias encaminharão, ao banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. número da(s) conta(s) do Município;
- b. valor total da folha de pagamento;
- c. quantidade total e nomes dos beneficiários;
- d. valor dos créditos, por beneficiário, e
- e. data do crédito.

Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

Crédito na conta salário dos beneficiários = D

Crédito na conta salário dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D

Encaminhamento pelo Município do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 1;

Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1;

Débito na conta do Município dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D - 1;

Envio por parte do banco, ao Município, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta do Município = D + 5;

Envio por parte do Banco, ao Município, de eventuais registros recusados = D + 1.

Aos Agentes Públicos, Servidores Ativos e Inativos, Pensionistas, Pensões Alimentícias, Estagiários e outros que optarem por receber o salário com transferência para conta corrente com o Banco conveniado, vencedor do presente Pregão, será garantido no mínimo:

- a) Pacote Mensal de Serviços; e
- b) A instituição bancária vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, na forma da Resolução do BACEN nº 3.919/2010 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Município informar a nova data do pagamento.

Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta salário e que fiquem à disposição no banco por não terem sido sacados pelos beneficiários num prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do crédito, deverão ser revertidos ao Município.

VI - Empréstimo Consignado

A Contratada poderá oferecer, sem caráter de exclusividade, serviços de concessão de crédito aos beneficiários de créditos da Contratante, mediante consignação em folha de pagamento, desde que obedecidas as condições estabelecidas no artigo 43, 2º§, da Lei Complementar nº. 42, de 29 de setembro de 2005 e seus Editais, ou o que vierem a substituí-los.

A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato com o Município de Iguaba Grande para qualquer operação financeira.

A contratada não poderá subcontratar o objeto do presente contrato, ou transferir, ou ceder direitos ou obrigações do contrato.

O Município de Iguaba Grande poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado.

O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

A Instituição Financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, desde que tal erro não ocorra por culpa ou dolo da contratada durante a operacionalização do processo

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o presente não onerarão a dotação orçamentária do município.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será fiscalizado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal/Fundo xxxxx, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Iguaba Grande/Rj ou modificação do Termo.

A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à Prefeitura Municipal de Iguaba Grande/RJ e a terceiros.

Serão designados, em ato próprio, servidores para fiscalização do contrato, na forma do Decreto Municipal nº 2230/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Obrigações da Prefeitura Municipal de Iguaba grande:

Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

Após assinatura do contrato, encaminhar ao Banco, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, em meio digital, os dados dos servidores/funcionários, necessários à abertura das contas-salário no padrão da Resolução BACEN nº. 2025.

O MUNICÍPIO abrirá as contas-correntes necessárias na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada na Cidade de Iguaba Grande para realização dos serviços de pagamento de servidores/funcionários.

Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse às contas-salário dos servidores são de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO providenciará a transferência à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores/funcionários, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio transferência bancária.

Repassar ao Banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 01 (um) dia útil imediatamente anterior à data prevista para liberação do pagamento = D – 1.

Repassar ao Banco, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

Comunicar ao Banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de seus agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros.

Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do Município de devolução de valores em caso de reclamação.

Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias **úteis**, as inconsistências porventura indicadas pelo Banco.

Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

Analisar, se for o caso, os pedidos de utilizações e adaptações de espaços públicos do **MUNICÍPIO** a serem efetuados pela Instituição Financeira vencedora da licitação obedecendo as determinações do Município de Iguaba Grande/RJ.

Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores/funcionários dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-salário na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos e inativos na instituição financeira contratada.

Informar sempre que solicitado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

Enviar mensalmente por meio eletrônico, com dois dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores ativos, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas.

A Prefeitura deve indicar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e orientar seus fornecedores a terem ou indicar preferencialmente conta corrente na instituição vencedora do certame para que o Município possa realizar os pagamentos através da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Prestar todo apoio necessário a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

8.2 - Obrigações da Instituição Financeira:

Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

Designar agência bancária localizada no município de Iguaba Grande – RJ, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco. Caso não seja possível a instalação do PAE neste local a agência bancária deverá ser a mais próxima da Sede da Prefeitura do Município de Iguaba Grande/RJ, situada a **Rodovia Amaral Peixoto, KM 102, nº 3399 – Cidade Nova – Iguaba Grande –RJ – CEP: 28960-000.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por perdas e danos decorrentes desta omissão.

Informar aos beneficiários do contrato para fins de abertura de conta salário, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, cadastramento de senha, etc.

Indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, para fins de cumprimento do que expõe este Termo de Referência.

Informar ao município, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta corrente aberta.

Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros, com base na folha de pagamento repassada pelo município, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do Município.

Comunicar ao Município, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao envio do arquivo, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistência nas informações bancárias, para fins de regularização = D + 1.

Checar se o CPF do beneficiário é o mesmo do cadastrado na conta salário.

Comunicar ao Município, após o processamento do arquivo de remessa de crédito (**arquivo eletrônico no padrão CNAB**) os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

Isentar o MUNICÍPIO de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados durante a execução do objeto do contrato.

O MUNICÍPIO, seus agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros beneficiários da folha de pagamento, serão "Clientes Preferenciais" da instituição financeira a que for adjudicado o objeto da licitação e estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução nº 3.919 de 25/11/2010 e suas alterações, do Conselho Monetário Nacional.

Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAE do próprio Banco nos quais serão creditados seus pagamentos.

Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município para o atendimento do objeto deste termo de referência.

Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

Disponibilizar agências, PAE e caixas eletrônicos com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste termo de referência, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

Solicitar autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos utilizados pela Instituição Financeira vencedora, em edificações do Município, se for o caso, desde que estejam autorizados pelo **Município de Iguaba Grande**.

Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações que venham a ser feitas em suas agências, PAE ou caixas eletrônicas, que estejam instalados em espaços físicos do Município.

Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao funcionamento de suas agências, PAE, ou caixas eletrônicos instalados em edificações pertencentes ao Município.

Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de suas agências, PAE e caixas eletrônicos quando instalados em edificações do Município.

Responsabilizar-se ao término da presente contratação pela desocupação da área cedida, nos termos previstos no Termo de Referência.

Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município.

Comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer das agências, bem como a abertura de novas agências, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência e no Edital.

Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato e resolver pendências bancárias dos servidores/funcionários no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao MUNICÍPIO, de maneira competitiva no mercado.

Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo MUNICÍPIO.

Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica e os requisitos de habilitação, durante toda execução do contrato.

Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme **Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006** e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

A Contratada deverá seguir todas as determinações das **Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006** e suas alterações.

Quando solicitada, deverá disponibilizar à PREFEITURA, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores/funcionários.

Na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação na operacionalização do pagamento.

Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/funcionários municipais.

Abrir e manter, sem ônus para o servidor/funcionário, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos da Prefeitura Municipal, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta em conta corrente.

Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como a legislação alusiva às Instituições Financeiras, incluindo-se a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

Manter no mínimo 01 (um) caixa eletrônico funcionando diariamente no Posto de Atendimento, exclusivamente para servidores públicos, sem interrupção.

Deverá ser oferecida aos servidores municipais uma cesta de serviços, isenta de cobrança, conforme legislação em vigor para contas-salário.

Quando necessário, deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

Manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à PREFEITURA, por solicitação da mesma.

Solicitar a anuência do MUNICÍPIO, em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO ou com seus servidores/funcionários.

O serviço deverá ser prestado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em âmbito nacional.

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA quando houver necessidade de executar quaisquer modificações das especificações somente após a sua expressa aprovação pelo MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a prestação do serviço em até **60 (sessenta) dias, após a formalização do respectivo contrato.**

Depois de recebimento de dados, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá providenciar a pré-abertura da conta-salário em uma agência sua, no Município de Iguaba Grande.

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas-salário dos servidores/funcionários no dia posterior que for feita a transferência dos recursos pelo MUNICÍPIO, devendo estar disponível para saque no mesmo dia.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços contratados serão recebidos na forma abaixo discriminada, observado o disposto no art. 140, I da Lei 14.133/21:

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo determinado pelo Edital contados da data do recebimento da convocação pelo Município caducará o direito à contratação pelo licitante vencedor, na forma do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penalidades cabíveis.

Uma vez firmado o contrato, caso a CONTRATADA não efetue o pagamento do valor acordado até a data prevista no item 9 do termo de referência será considerada:

- a) inexecução parcial do contrato o período entre o inadimplemento até o 15º dia de atraso;
- b) inexecução total do contrato a partir do 16º dia de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

Ocorrendo as hipóteses previstas acima, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao valor.

A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste documento, com exceção do prazo estipulado no item 9 do Termo de Referência, será considerada inexecução parcial do contrato.

As licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza infração administrativa, nos moldes do artigo 155, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, passível de aplicação das sanções previstas no artigo 156 da referida lei em comento.

O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, o Município de Iguaba Grande poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) multa, observados os seguintes percentuais:
 - a. 1% (um por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;
 - b. 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;
 - c. 5% (cinco por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores;
 - d. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo da instituição financeira contratada, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos itens anteriores.

A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, de acordo com o Código Tributário Municipal de Iguaba Grande-RJ.

A instituição financeira contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao Município de Iguaba Grande, com antecedência mínima de 01 (um) ano, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº14.133/21;

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18.2 A divulgação de que trata o subitem anterior, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca Iguaba Grande com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Iguaba Grande/RJ, XX de XXXXX de 20XX.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXX

CONTRATANTE

EMPRESA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME _____ CPF: _____

2. NOME _____ CPF: _____

